



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

(RESOLUÇÃO DO TCM nº 11.535/2014)

O sr. **GERSON SACRAMENTO DA SILVA JUNIOR**, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Curralinho, **DECLARA**, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará – TCM, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 11, da Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o processo de inexigibilidade nº 2021.04.2.001, na modalidade inexigibilidade, que tem como objeto de CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO AMBIENTAL E SANITARISTA PARA ATUAR NA ASSESSORIA DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ESTUDOS DE VIABILIDADE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DESTES MUNICÍPIO, conforme condições, quantidades e especificações constantes no termo de adesão, cujo contratado é o Engenheiro Ambiental, Luciano Louzada do Couto, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 789.600.452-68. **Fundamento legais:** Lei Federal nº

nº 8.666/93 e suas alterações. O parecer Jurídico sugeriu pela regularidade do processo licitatório.

É o relatório.

Analisando a documentação encaminhada a este controle interno, verificamos que:

Revestido de todas as formalidades legais, obedeceu aos ritos da habilitação, julgamento, publicidade e contratação, tendo em vista constar toda a documentação para o procedimento, bem como consta o parecer jurídico favorável, este controle interno acompanha o parecer jurídico quanto à legalidade do procedimento, estando apto a gerar despesas.

Assim sendo, declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

GERSON SACRAMENTO DA SILVA JUNIOR
CONTROLE INTERNO